

Mensagem de Lei nº 019 / 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS, revoga a Lei Municipal nº 1.091, de 28 de novembro de 2000, altera a Lei nº 2.541, de 11 de março de 2025, e estabelece outras providências”.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir e disciplinar o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS, promovendo a atualização normativa necessária à adequada gestão dos recursos destinados às políticas públicas ambientais no âmbito do Município.

A proposta visa consolidar e modernizar os mecanismos de financiamento das ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, assegurando maior eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar o fortalecimento institucional do órgão ambiental municipal.

O Projeto também estabelece as fontes de receita do Fundo, define suas finalidades e disciplina sua gestão, contemplando o apoio a programas, projetos e ações de relevante interesse ambiental, incluindo atividades de fiscalização, educação ambiental, pesquisa e melhoria da qualidade ambiental.

Ademais, a proposição promove a necessária adequação da legislação municipal vigente, revogando norma anterior já defasada e ajustando dispositivos da Lei nº 2.541/2025, de modo a assegurar coerência normativa e alinhamento com a atual estrutura administrativa do Município.

Destaca-se, ainda, a instituição da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, em consonância com a Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, o que representa importante avanço na valorização de práticas sustentáveis e na promoção do desenvolvimento ambientalmente responsável.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que fortalece a governança ambiental, amplia a capacidade de investimento em ações sustentáveis e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

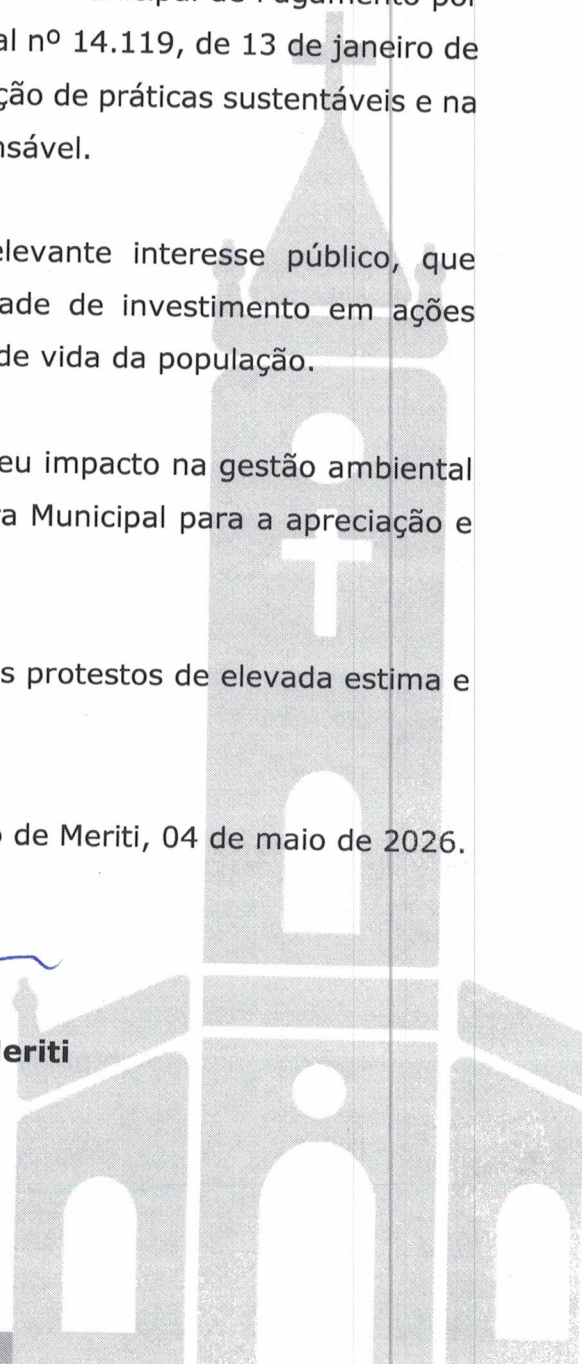
Diante da relevância da matéria e de seu impacto na gestão ambiental do Município, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração

São João de Meriti, 04 de maio de 2026.



**Léo Vieira**  
**Prefeito de São João de Meriti**



**LEI ORDINÁRIA N.º DE DE DE 2026.**

“Dispõe sobre o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS, Revoga a Lei Municipal nº 1.091, de 28 de novembro de 2000 e Altera a Lei nº 2.541, de 11 de março de 2025 e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica vinculado o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS à Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal.

**Art. 2º** O FECADS será constituído de recursos provenientes de:

- I** – dotações orçamentárias a ele destinadas especificamente;
- II** – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** – receitas decorrentes das taxas de licenciamento ambiental e multas de natureza ambiental;
- IV** – doações de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades internacionais;
- V** – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI** – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo órgão ambiental municipal;

- VII** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII** – receitas provenientes de condenações judiciais em ações de natureza ambiental;
- IX** – recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos com base nesta Lei;
- X** – repasses orçamentários específicos municipais, estaduais e federais;
- XI** – até 100% (cem por cento) dos repasses dos fomentos advindos da União e do Estado;
- XII** – receitas específicas para utilização na Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- XIII** – outras receitas destinadas ao Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do FECADS serão depositados em conta específica.

**Art. 4º** O FECADS será administrado pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 5º** Os recursos do FECADS destinam-se precipuamente a apoiar:

- I** – o desenvolvimento de planos, programas e projetos, compreendendo:
  - a)** os constantes no banco de projetos ambientais do órgão ambiental municipal;
  - b)** os projetos apresentados e aprovados pelo chefe da pasta ambiental municipal;
  - c)** os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti – COMDEMA-SJM;
  - d)** a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
  - e)** pesquisas e atividades ambientais;
- II** – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente, incluindo:
  - a)** a aquisição ou aluguel de veículos, motocicletas ou outros meios de transporte que auxiliem a fiscalização e o controle ambiental;
  - b)** a aquisição ou locação de sede de unidade de conservação ou do órgão ambiental municipal;

c) a contratação de serviços de educação ambiental, consultorias técnico-jurídicas especializadas, serviços de apoio à fiscalização e controle ambiental, serviços de entrega de comunicações, dentre outros;

d) a aquisição de mobiliário, equipamentos, tecnologia, sistemas de informática, material gráfico e outros bens que comprovadamente possuam finalidade ambiental;

**III** – o pagamento por serviços ambientais.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti – COMDEMA-SJM poderá estabelecer projetos ou programas a serem financiados com recursos do FECADS, desde que aprovados e observada a disponibilidade orçamentária.

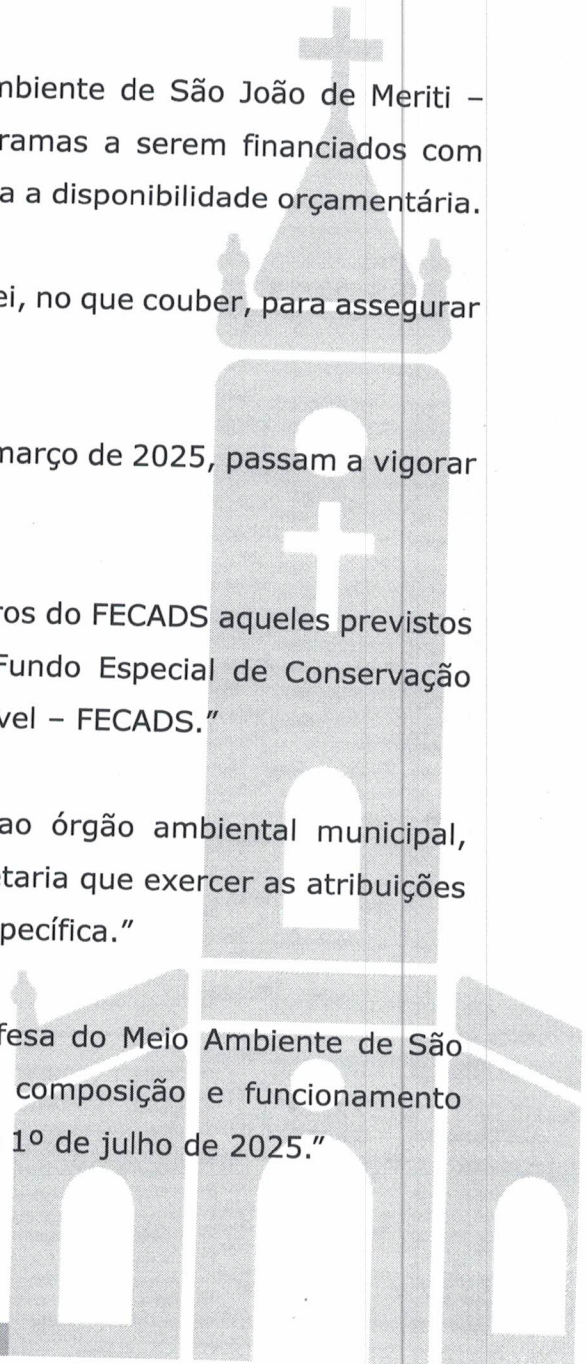
**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua fiel execução.

**Art. 8º** Os arts. 12, 13 e 17 da Lei nº 2.541, de 11 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** Constituem recursos financeiros do FECADS aqueles previstos na Lei que trata especificamente do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS.”

**“Art. 13.** O FECADS será vinculado ao órgão ambiental municipal, ficando sob a responsabilidade da Secretaria que exercer as atribuições ambientais, nos termos da legislação específica.”

**“Art. 17.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti – COMDEMA-SJM terá composição e funcionamento conforme o disposto na Lei nº 2.618, de 1º de julho de 2025.”



**Parágrafo Único:** O art. 8º da Lei nº 2.451, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

**"XIV - Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais."**

**Art. 9º** Fica instituída a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – **PMPSA**, criado o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – **CMPSA**, e instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – **PROPSA**, na forma da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar os conceitos, objetivos, diretrizes, ações, critérios de implantação e a destinação dos recursos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.091, de 28 de novembro de 2000, e as demais disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de maio de 2026.



**LEO VIEIRA**

**Prefeito**

